

Tribunal de Contas do Estado, com periodicidade anual, até o último dia útil do mês de março, relatórios circunstanciados de desempenho dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, contendo, ainda, cópias dos contratos firmados e respectivos aditivos, se houver, e cópias dos contratos sociais ou estatutos sociais das pessoas jurídicas que tenham contratado com o Estado.

§ 2º Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, os relatórios de que trata o parágrafo anterior serão disponibilizados ao público.

§ 4º As Secretarias Estaduais, sempre que solicitadas, encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito do PPP/PA, dos quais sejam partes ou tenham como parte entidades a elas vinculadas.

Seção III

Da Competência do Presidente

Art. 3º Compete ao Presidente do CGP/PA:

I - definir a pauta, convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado do Pará - CGP/PA;

II - dirigir os trabalhos e aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP/PA;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e deliberações aprovadas pelo CGP/PA;

IV - submeter à apreciação e aprovação do CGP/PA:

a) minutas dos relatórios anuais a serem encaminhados à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do PPP/PA;

b) minutas dos decretos sobre matérias de interesse do PPP/PA.

VI - manifestar-se publicamente em nome do CGP/PA;

VII - autorizar o acesso a documentos relativos a projetos incluídos no PPP/PA;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IX - estabelecer os prazos de vistas dos projetos, quando solicitados;

X - delegar competência aos membros do Conselho e à Secretaria Executiva;

XI - indicar membros para composição das Comissões Especiais de Licitação, responsáveis pelos certames de Parcerias Público-Privadas.

SEÇÃO IV

DO GRUPO TÉCNICO DE PARCERIAS - GTP

Art. 4º O Grupo Técnico de Parcerias - GTP será integrado por um representante titular e respectivo suplente, indicados pelo Conselheiro, de cada um dos órgãos componentes do CGP/PA.

§ 1º O Presidente do CGP/PA indicará o coordenador do GTP, dentre os membros titulares do GTP.

§ 2º Havendo necessidade, o Presidente do CGP/PA solicitará aos conselheiros a indicação de outros representantes para compor o GTP, até o limite estabelecido no art. 8º do Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013.

§ 3º Mediante proposta do Presidente, o CGP/PA poderá, excepcionalmente, superar o número de representantes estabelecido no art. 8º do Decreto acima citado.

§ 4º A participação no Grupo Técnico de Parcerias não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Compete ao Grupo Técnico de Parcerias - GTP:

I - propor ao Conselho Gestor a definição dos serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada;

II - propor ao Conselho Gestor os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e analisar suas eventuais modificações;

III - elaborar os relatórios de avaliação das propostas de projetos a serem executados em regime de parceria público-privada, para serem submetidos ao CGP/PA;

IV - coordenar os Procedimentos de Manifestação de Interesse - PMIs;

V - elaborar minutas de instrumentos convocatórios para a realização de PMIs e emitir parecer técnico a respeito dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações apresentados como resultado de tais procedimentos;

VI - estudar e formular proposta de resolução sobre procedimentos de competência do Conselho Gestor;

VII - elaborar modelo de minutas de relatórios de desempenho dos contratos de parceria público-privada que será enviado periodicamente pelo órgão ou ente contratante;

VIII - Articular-se com demais órgãos e entidades interessadas, bem como solicitar informações e esclarecimentos sobre o andamento dos projetos de PPP;

IX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

§ 1º As reuniões do GTP serão convocadas por seu coordenador.

§ 2º As deliberações do GTP dar-se-ão por parecer técnico.

Art. 6º O GTP deverá apresentar, nas reuniões ordinárias do CGP/PA ou em caráter extraordinário, quando por este demandado, o andamento do desenvolvimento das suas atividades.

SEÇÃO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º O Presidente do Conselho Gestor designará servidores públicos para compor a Secretaria Executiva do CGP/PA de forma permanente ou temporária, conforme necessidade dos serviços.

§ 1º O Secretário Executivo do CGP/PA será indicado pelo Presidente do CGP/PA.

§ 2º A participação na Secretaria Executiva do CGP/PA não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 8º Compete à Secretaria Executiva do CGP/PA:

I - promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor e do GTP;

II - prestar assistência direta aos Conselheiros do Conselho Gestor e aos membros do GTP;

III - coordenar e preparar as informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de Parceria Público-Privada, que serão submetidas ao Conselho Gestor;

IV - articular-se aos demais órgãos e entidades interessadas;

V - preparar a pauta das reuniões do Conselho Gestor e do GTP, assim como enviar os avisos de convocação para as referidas reuniões;

VI - secretariar e elaborar a ata das reuniões do Conselho Gestor e do GTP;

VII - acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo Conselho Gestor;

VIII - recepcionar, instruir e encaminhar ao GTP os processos de abertura de procedimentos licitatórios e de minutas de editais e de contratos;

IX - manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Gestor e ao GTP;

X - adequar à redação oficial as minutas dos atos expedidos pelo Conselho Gestor e pelo GTP;

XI - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. Fica o Presidente do CGP/PA autorizado a expedir normas e orientações complementares, se necessárias, para o detalhamento do trabalho da Secretaria Executiva do CGP/PA.

SEÇÃO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Gestor poderá, desde que justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária.

§ 2º O Presidente do CGP/PA poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, por sua iniciativa ou mediante solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, para tratar exclusivamente dos assuntos para as quais forem convocadas, exceto em caso de urgência, a critério do Presidente.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas de forma não presencial, a critério do Presidente do CGP/PA.

§ 4º O *quórum* mínimo para início das reuniões é o da maioria absoluta dos membros do CGP/PA.

§ 5º Podem participar das reuniões do Conselho Gestor, quando convocados, os representantes dos órgãos e entidades, públicas ou privadas, interessadas em um determinado projeto de parcerias público-privadas, em pauta para aquela reunião, e outras pessoas, quando convocadas pelo Presidente.

§ 6º Das reuniões do Conselho Gestor serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes, sendo documentadas eventuais ressalvas ou discordâncias.

§ 7º A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante correspondência destinada a cada Conselheiro e estabelecerá o dia, o local e a hora da reunião, que deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, com a antecedência de 5 (cinco) dias da data prevista.

§ 8º Do expediente da convocação deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de discussão;

II - ata da reunião anterior;

III - cópia das resoluções aprovadas na reunião anterior;

IV - relação das instituições eventualmente convidadas e os assuntos a serem, por estas, tratados.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 10. As deliberações do Conselho Gestor ocorrerão na forma de resolução e serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 11. O pedido de deliberação ao Conselho Gestor para a contratação de parceria público-privada deverá estar instruído com:

I - estudo baseado em índices e critérios técnicos, que comprove a existência de efetivas vantagens financeiras e operacionais, inclusive a redução de custos, relativamente a outras modalidades de execução direta ou indireta;

II - a demonstração de que será viável adotar indicadores de resultados capazes de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do parceiro privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados efetivamente atingidos;

III - a demonstração de que essa modalidade de execução garantirá o interesse público e a justa remuneração do parceiro privado;

IV - a demonstração da forma em que ocorrerá a amortização do capital investido, bem como da necessidade, importância e valor do objeto da contratação.

Art. 12. Ao Presidente do CGP/PA, nos casos de urgência e relevante interesse, é conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Conselho Gestor, *ad referendum* do colegiado.

§ 1º As deliberações *ad referendum* do CGP/PA deverão ser submetidas pelo Presidente ao colegiado na primeira reunião subsequente à deliberação.

§ 2º A deliberação das matérias deverá obedecer à seguinte sequência:

I - as propostas que implicarem em despesas deverão indicar a fonte da respectiva receita;

II - o Presidente apresentará o item incluído na ordem do dia e, caso oportuno, dará a palavra ao especialista indicado para a exposição mais detalhada e apresentação do parecer técnico elaborado;

III - terminada a exposição, o Presidente deverá ceder espaço para a apresentação de pareceres alternativos por parte dos conselheiros;

IV - terminada a exposição dos conselheiros, a matéria será colocada em discussão, podendo qualquer membro efetivo ou eventual do Conselho manifestar-se a respeito;

V - encerrada a discussão, o plenário deliberará sobre a matéria;

VI - é facultado aos conselheiros o pedido de vistas, com prazo estabelecido pelo Presidente do CGP/PA;

VII - a votação é nominal, observada a ordem alfabética dos membros com direito a voto, nos termos deste Regimento;

VIII - é necessária a maioria absoluta para aprovação, sendo facultada a abstenção e declaração de impedimento aos conselheiros.

§ 3º Os pareceres proferidos devem constar como anexo da ata de reunião.

§ 4º Nas sessões plenárias em que ocorrerem votações, as atas deverão conter, obrigatoriamente, as propostas colocadas em votação, o nome do votante e o resultado do seu voto.

§ 5º Os votos e as razões das abstenções ou impedimentos, e a declaração de voto minoritário, serão expressos na ata da reunião, sempre que o votante solicitar.

Seção VIII

Do Orçamento

Art. 13. As despesas necessárias à operação do CGP/PA serão alocadas no orçamento do Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais de Estado do Pará - NAF, com base nas definições do CGP/PA.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF as providências necessárias para esta disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologou.

D E C R E T O Nº 796, DE 15 DE JULHO DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e

Considerando que o NAVEGAPARÁ é o Programa do Governo do Estado do Pará que busca a Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação junto à sociedade sob a gestão da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;

Considerando que a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA, empresa pública estadual responsável pela gestão da área de Tecnologia e Informação, é interveniente executora das ações vinculadas à rede de transmissão de dados implantados pelo Programa NAVEGAPARÁ;

Considerando a necessidade de centralização e controle do desenvolvimento do Programa NAVEGAPARÁ, priorizando a manutenção da qualidade do serviço prestado;

Considerando que a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA é qualificada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL como concessionária do serviço de Telecomunicações, conforme Licença SCM - Ato nº 2.270, de 8 de maio de 2008;

Considerando que a Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará - PRODEPA detém equipe com a qualificação técnica necessária para a avaliação e o monitoramento do Programa NAVEGAPARÁ,